



**Ministério Público do Estado da Paraíba**  
**Promotoria de Justiça de Bayeux**  
**Quarto Promotor de Justiça**

Ref. Notícia de Fato nº 001.2022.082166

## **Portaria de instauração de PP/IC nº 9/4º PJ - Bayeux/2023**

O **Quarto Promotor de Justiça de Bayeux**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e IX da Constituição Federal e pelo art. 44, XII, da Lei Orgânica do MPPB e considerando a Resolução nº 04/2013 c/c Resolução nº 018/2018, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba, e demais alterações;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23/200 e a Resolução nº 23/2007 c/c a Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam a instauração pelo Ministério Público de Inquérito Civil Público, para investigar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do *Parquet*, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** incumbência do Ministério Público a tutela dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se inclui o patrimônio público, nos termos do art. 129, III, da CF/88 c/c art. 1º, VIII e art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato foi insaturada com base em Procedimento de Gestão Administrativa iniciado perante a Ouvidoria do MPPB, por meio de uma petição solicitando investigação referente à aquisição de abrigos de parada de ônibus feita pelo Município de Bayeux por meio do Pregão Eletrônico nº 049/2022, alegando suspeita de superfaturamento, uma vez que o preço unitário é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) e foram contratados 20 abrigos;

**CONSIDERANDO** que, em diligências iniciais, foi verificado que o Pregão Eletrônico nº 049/2002 teve por objeto Registro de preço consignado em ata para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de abrigo de parada de ônibus para atender as necessidades do DMTRAN, no valor global de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais);

**CONSIDERANDO** que aprovação do Termo de Referência, a autorização do procedimento licitatório, assim como a homologação do Pregão e assinatura do contrato foram feitos pelo Diretor do DMTRAN, o Sr. Victor Rocha Soares;

**CONSIDERANDO** que em 07/11/2023 foi firmada a Ata de Registro de Preços nº 00072/2022-DMTRAN com a empresa RESILIÊNCIA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELE, - CNPJ: 20.547.072/0001-60;

**CONSIDERANDO** que foi agendada audiência com o Diretor do DMTRAN e conforme depoimento colhido ainda não foi iniciada a execução do objeto da contratação, além de ter dito que a execução será feita de forma paulatina, uma vez que o DMTRAN não tem o valor completo dos custos.

**CONSIDERANDO** que foi verificado que o TCE/PB está analisando o Pregão Eletrônico nº 049/2022 por meio do Processo TC 01705/23 e no Relatório Inicial, a Auditoria observou, dentre outros pontos:

(...)

**7. Não consta** justificativa específica (lastreada de estudos técnicos) para que se pudesse incluir em edital a cláusula com possibilidade

de adesão à ata de registro de preços por órgãos não participantes (“caronas”);

(...)

**A Auditoria constatou, portanto, que o custo total aproximado para cada abrigo seria de R\$ 15.703, 81, o que implicaria o superfaturamento da ordem de R\$ 24.796,19 por abrigo (já que cada abrigo foi licitado por R\$ 40.500,00) e de R\$ 495.923,80 no total (já que se pretende contratar 20 unidades).**

Os detalhes do cálculo podem ser encontrados no Documento TC nº 26107/23 (fls. 687 – 694).

No caso concreto, não houve demonstração de um orçamento detalhado com a composição de todos os custos unitários, limitando-se a Administração a oferecer apenas um valor único para cada abrigo. As propostas oferecidas, a exemplo da proposta vencedora (fls. 94 – 99), tampouco evidenciam a composição do custo de cada abrigo.

**CONSIDERANDO**, portanto, que se o contrato for firmado e executado implicará em superfaturamento da ordem de R\$ 24.796,19 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos) por abrigo;

**CONSIDERANDO** que é importante continuar as investigações e complementar as informações constantes no presente feito, a exemplo de cientificar o Diretor do DMTRAN acerca da análise do TCE/PB;

**CONSIDERANDO** que o feito tem elementos suficientes que justificam a instauração deste Inquérito Civil para apurar possível improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO**, pois, que os presentes autos buscam, objetivamente, averiguar se houve lesão aos princípios da Administração Pública, enriquecimento ilícito e dano ao patrimônio público ou mesmo alguma omissão do Poder Público, tudo visando assegurar o cumprimento das normas que regem a boa administração pública.

**RESOLVE:**

**1º)** Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, adotando as providências necessárias quanto à situação narrada nos autos, com o objetivo de apurar o Pregão Eletrônico nº 049/2022 que teve como objeto o Registro de preço consignado em ata para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de abrigo de parada de ônibus para atender as necessidades do DMTRAN;

2º) A determinação de remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico, conforme determina o art. 8º, VI da Resolução nº 04/2013, em analogia à publicidade determinada no Inquérito Civil, como determina o art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3º) Designar como secretários deste feito os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Bayeux;

**4º) Após, cumpra-se o determinado no despacho anterior.**

Bayeux/PB, 31 de março de 2023.

**MARIA EDLIGIA CHAVES LEITE**

**4º Promotor de Justiça**

Assinado eletronicamente por: MARIA EDLIGIA CHAVES LEITE em 31/03/2023